



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12 /2021

DISPÕE SOBRE “O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS, VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0172 Data entrada 09/03/2021

Horário 17:32 Data saída 11

Destino Presidência

Carolina Rodrigues
Assinatura Responsável

Art. 1º - Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o termino da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuários.

2º O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º - O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal. Desta forma, as empresas



Câmara Municipal de Ouro Branco

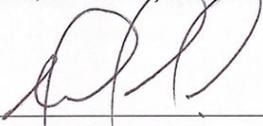
responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia etc.) devem ser comunicadas para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Art. 3º - É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando esses executarem serviços que implique em refazer o piso do passeio ou via pública.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ser ressarcida pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 09 de março de 2021.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador

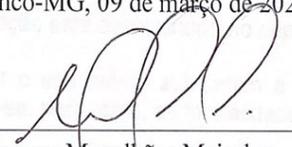


Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O projeto visa regulamentar e melhorar a qualidade e segurança nas ruas do município, o trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente com a execução do trabalho em andamento por parte da Prefeitura, desta forma as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia e outros) devem ser comunicadas pelo município, para acompanhar os serviços quando executados, para evitar qualquer risco na obra. Para evitar que os tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo se transformem em obstáculos, e com isso evitar quedas e contusões, nas calçadas e ruas da cidade, principalmente para idosos. E, ainda, aos ciclistas, motociclistas e até motoristas, ao desviar desses desníveis, podem ocasionar acidentes. Podendo, ainda, causar impacto, ao passar por ruas com o piso irregular, gerando prejuízo aos munícipes com manutenção de rodas, pneus e suspensões.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 09 de março de 2021.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº/2021.

Projeto de Lei nº: 12/2021

Objeto: Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção bueiros e bocas de lobo concomitante a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou qualquer serviço de manutenção em passeios, vias públicas e das outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria dos Vereador Neymar Magalhaes Meireles, que tem por objetivo regulamentar e melhorar a qualidade e segurança nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Branco.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a execução das obras de manutenção de vias para que a empresa da execução se atente ao pós obra para evitar que ocorra qualquer tipo de obstáculo aos transeuntes nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Branco, e dá outras providências.

A justificativa do Projeto está bem fundamentada.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme art. 19 do Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 07 de abril de 2021.

Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA
Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

Procuradora Geral da CMOB



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 12/2021 que: “DISPÕE SOBRE O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS, VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DA RELATORA

Esta Relatora, analisando o referido Projeto de Lei nº 12/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Nilma Aparecida Silva - Relatora

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto da Ilustre Relatora.

Sessão por videoconferência, 16 de abril de 2021.

Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente

Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro

Imar Vieira - Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2021

DISPÕE SOBRE “O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS, VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuários.

2º O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º - O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal. Desta forma, as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia etc.) devem ser comunicadas para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º - É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando esses executarem serviços que impliquem refazer o piso do passeio ou via pública.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ser ressarcida pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de abril de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 05/05/2021
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETARIO

LEI Nº. 2.470, DE 04 DE MAIO 2021.

DISPÕE SOBRE "O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS, VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuários.

2º O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º - O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal. Desta forma, as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia etc.) devem ser comunicadas para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 12/2021, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles".



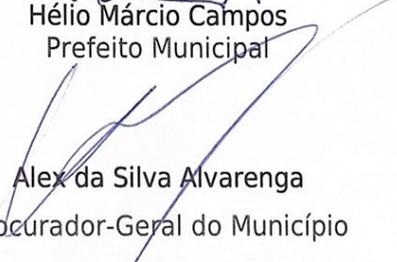
Art. 3º - É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando estes executarem serviços que impliquem refazer o piso do passeio ou via pública.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ser ressarcida pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de Maio de 2021.

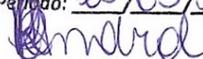

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Pêrdo: 25/05/21 a 01/06/2021



Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 10 de Março de 2021

Ofício: 018/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.591 DE 05 DE MARÇO DE 2007 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

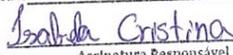

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0215 Data entrada 10/03/2021

Horário 17:46 Data saída / /

Destino _____


Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.
11/03/2021